PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa "Botão do Pânico" no Município de Macaé, destinado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o **Programa "Botão do Pânico",** com a finalidade de fortalecer a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, que possuam medidas protetivas de urgência determinadas pelo Poder Judiciário.

Art. 2º- O Programa consistirá na disponibilização de um dispositivo móvel de segurança, em forma de aplicativo para celular ou equipamento físico, que permita o acionamento emergencial da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar, em caso de risco iminente à integridade física da vítima.

Art. 3º O dispositivo deverá:

I – estar vinculado diretamente ao banco de dados da Guarda Civil Municipal ou órgão de segurança conveniado;
II – emitir alerta silencioso e geolocalizado à central de segurança quando acionado;
III – permitir o registro e histórico de acionamentos para fins de acompanhamento e provas judiciais;
IV – ser monitorado 24 horas por dia.

Art. 4º- O acesso ao Programa será concedido mediante:

I – apresentação de medida protetiva expedida judicialmente;
II – cadastro da vítima junto ao órgão municipal responsável (Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Segurança Pública, ou outro designado);

III – avaliação técnica de risco, em parceria com o Ministério Público ou Defensoria Pública, quando necessário.

Art. 5º- O Município poderá celebrar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, ONGs e empresas de tecnologia, visando à implementação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema.

Art. 6º- A Prefeitura promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre a violência doméstica e a existência do Programa, especialmente nas unidades de saúde, escolas e centros de referência de assistência social.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.06.11 10:50:53 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br